

Lei № 166

Senulta: - Autoriza o poder Executivo Municipal
a colocar em concorrência pública, em
terreno na área urbana da cidade, de
propriedade do Município. -

A Câmara Municipal de São José, Estado
do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal
Sanciono a Seguinte

Lei

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a por em concorrência pública um terreno localizado na quadra nº 29 com frente para a rua Rocha Pombo, vila da cidad com uma pequena casa de madeira, com as medidas e confrontações constantes das escrituras de compra da Municipalidade.

(Prazo Unico) - ~~As propostas serão apresentadas na~~

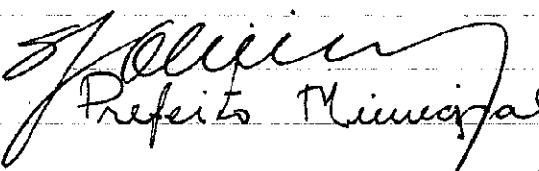
ART. 2º - Fica estabelecido o preço inicial de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros)

Prazo Unico - As propostas serão apresentadas na hora designada para a concorrência, e o vencedor fará integralizar o pagamento no ato da assinatura da competente escritura.

ART. 3º - Correrá ainda, por conta do vencedor, todos os despesas de cartório e demais repartição, com a legalização da competente escritura.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itait
ass. 23 de Outubro de 1959.


Prefeito Municipal